



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Fixa o dia 07 de Setembro como data para nomeação dos Deputados Provinciais.

Revogado: Resolução nº 1 de 12/05/1847.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo Unico. A nomeação dos Deputados Provinciaes far-se-ha no Dia Sete de Setembro do ultimo anno de cada Legislatura, observando-se nesta o disposto no Artigo 4º da Lei de 12 de Agosto de 1834.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuiabá aos trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, marcando o dia em que terá logar a nomeação dos Deputados Provinciaes, como acima se declara.

Para V. Ex.^a Vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos trinta de Dezembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis af.¹⁰¹.
Cuiabá 30 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa